



**CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI**  
**CNPJ 78.844.834/0001-70**  
**Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.**  
**Fone: (44)-4009-1750**  
**E-mail: [camara@cms.pr.gov.br](mailto:camara@cms.pr.gov.br) Site: [www.cms.pr.gov.br](http://www.cms.pr.gov.br)**

**Lei aprovada no exercício de 2021.**

## **LEI Nº 2676/2021, de 16 de Abril de 2021.**

**Lei sancionada pelo Sr. Prefeito Municipal de Sarandi, e publicada no Órgão Oficial do Município - AMP sob o número 2.247 em 22 de Abril de 2021.**

**A proposição que deu origem a presente lei (Projeto de Lei Nº 3043/2021), e os documentos que a acompanhou em sua tramitação, estão devidamente arquivados em pasta própria.**

**Autor: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

LEI Nº 2676/2021

REPUBLICAÇÃO POR  
INCORREÇÃO NA EDIÇÃO  
DA NUMERAÇÃO DAS LEIS

**SÚMULA:** Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS – FUNDEB, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020, e dá outras providências.

Publicado no Diário Oficial dos  
Municípios do Paraná nº. 2244  
Página 03-03, em 22/04/21

David Sontes  
Funcionário

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

## CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação do Município de Sarandi – CACS – FUNDEB, em conformidade com o Art. 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

## CAPÍTULO II DA FINALIDADE E ATRIBUIÇÕES

**Art. 2º** - O CACS – FUNDEB tem por finalidade proceder ao acompanhamento e ao controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, com organização e ação independentes e em harmonia com os órgãos da Administração Pública Municipal, competindo-lhe:

I – elaborar parecer sobre as prestações de contas, conforme previsto no parágrafo único do Art. 31 da Lei Federal nº 14.113, de 2020;

II – supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, objetivando concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

- III – acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos a conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento a Educação de Jovens – PEJA;
- IV – acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos a conta dos Programas Nacionais do governo federal em andamento no Município;
- V – receber e analisar as prestações de contas referentes aos programas referidos nos incisos III e IV do *caput* deste artigo, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE;
- VI – examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos a conta do Fundo; e
- VII – criar ou atualizar o regimento interno, observando o disposto nesta lei.

**Art. 3º - O CACS – FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:**

- I – apresentar, ao Poder Legislativo e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;
- II – convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário Municipal de Educação ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;
- III – requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, com prazo para fornecimento não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:
  - a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;
  - b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, com a discriminação dos servidores em efetivo exercício na educação, com a discriminação dos servidores em efetivo exercício na educação e a indicação do respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que se encontram vinculados;
  - c) convênios/parcerias com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos;
  - d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;
- IV – realizar visitas para verificar “in loco”, entre outras questões pertinentes:
  - a) o desenvolvimento regular das obras e serviços realizados pelas instituições escolares com recursos do Fundo;
  - b) a adequação do serviço de transporte escolar;
  - c) a utilização, em benefício do sistema de ensino, de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

**Art. 4º - A fiscalização e o controle do cumprimento do disposto no Art. 212-A da Constituição Federal e nesta lei, especialmente em relação a aplicação da totalidade dos recursos do Fundo, serão exercidos pelo CACS – FUNDEB.**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: [44] 3264-2777 / 3264-8600

**Art. 5º - O CACS – FUNDEB** deverá elaborar a apresentar ao Poder Executivo parecer referente a prestação de contas dos recursos do Fundo.

**Parágrafo Único – O parecer** deve ser apresentado ao Poder Publico Municipal em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo de apresentação da prestação de contas pelo poder executivo ao Tribunal de Contas do Estado.

## CAPÍTULO III

### DA INDICAÇÃO E IMPEDIMENTOS

**Art. 6º - O CACS – FUNDEB** será constituído por:

**I – membros titulares**, na seguinte conformidade:

- a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo, sendo pelo menos 1 (um) deles da Secretaria Municipal de Educação;
- b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública do Município;
- c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas do Município;
- d) 1 (um) representante dos servidores técnicos administrativos das escolas básicas públicas do município;
- e) 2 (dois) representantes dos pais/ responsáveis de alunos da educação básica pública do Município;
- f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública do Município, devendo 1 (um) deles ser indicado pela entidade de estudantes secundaristas;
- g) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação – CME;
- h) 1 (um) representante do Conselho Tutelar, previsto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, indicado por seus pares;
- i) 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;
- j) 1 (um) representante das escolas do campo, se houver;
- k) 1 (um) representante das escolas quilombolas, se houver; e
- l) 1 (um) representante das escolas indígenas, se houver.

**II – membros suplentes:** para cada membro titular, será nomeado um suplente representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

**§1º - Os Conselheiros** de que trata os incisos I e II deste artigo deverão guardar vinculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito a participação no processo eletivo do Presidente.

**§2º - Para fins** da representação referida na alínea "i" do inciso I do *caput* deste artigo, as organizações da sociedade civil deverão atender as seguintes condições:



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

- I – ser pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- II – desenvolver atividades direcionadas a população de Sarandi;
- III – estar em funcionamento há, no mínimo, 1 (um) ano contado da data de publicação do edital;
- IV – desenvolver atividades relacionadas a educação ou ao controle social dos gastos públicos; e
- V – não figurar como beneficiária de recursos fiscalizados pelo CACS – FUNDEB ou como contratada pela administração a título oneroso.

§3º - Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, no caso da alínea "f" do inciso I do *caput* deste artigo, a representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do Conselho, com direito a voz.

**Art. 7º - Ficam impedidos de integrar o CACS – FUNDEB:**

- I – o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários municipais, bem como seus conjugues e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
- II – o tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados a administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem, como conjugues, parentes consanguíneos ou afins desses profissionais, até o terceiro grau;
- III – estudantes que não sejam emancipados;
- IV – responsáveis por alunos ou representantes da sociedade civil que:
  - a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo gestor dos recursos: ou
  - b) prestem serviços terceirizados no âmbito do Poder Executivo em que atuam os respectivos conselhos.

**Art. 8º - O suplente substituirá o titular do Conselho do FUNDEB nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga temporariamente (até que seja nomeado outro titular) nas hipóteses de afastamento decorrente de:**

- I – desligamento por motivos particulares;
- II – rompimento do vínculo de que trata o § 1º do Art. 6º; e
- III – situação de impedimento previsto no Art. 7º, incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.

**Parágrafo Único – Na hipótese em que o conselheiro titular e/ou suplente incorrerem na situação de afastamento definitivo descrito acima, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novos representantes para o Conselho do FUNDEB.**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emillano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

**Art. 9º** - Compete ao Poder Executivo designar, por meio de portaria específica, os integrantes dos CACS – FUNDEB, no prazo de 20 dias antes do fim de seus mandatos da seguinte forma:

- I – nos casos das representantes do Poder Público Municipal e das entidades de classes organizadas, pelos seus dirigentes;
- II – nos casos dos representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito municipal, conforme o caso, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares;
- III – nos casos de representantes de professores e servidores, pelas entidades sindicais da respectiva categoria;
- IV – nos casos de organizações da sociedade civil, em processo eletivo dotado de ampla publicidade, pela Secretaria de Educação, vedada a participação de entidades que figurem como beneficiários de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso; e
- V – os representantes das escolas indígenas, quilombolas ou escolas de campo serão indicados em reuniões específicas de cada comunidade escolar, se houver;

## CAPÍTULO IV DA PRESIDÊNCIA, DOS MEMBROS, MANDATO E REUNIÕES

**Art. 10** - O Presidente e o Vice-Presidente do CACS – FUNDEB serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, nos termos previstos no seu regimento interno.

**§1º** - Ficam impedidos de ocupar as funções de Presidente e de Vice-Presidente quaisquer representantes do Poder Executivo no colegiado.

**§2º** - Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho do FUNDEB incorrer na situação de afastamento definitivo previsto no Art. 8º, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.

**Art. 11** - A atuação dos membros do CACS – FUNDEB:

- I – não será remunerada;
- II – será considerada atividade de relevante interesse social;
- III – assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;
- IV – veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:
  - a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
  - b) atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do conselho;
  - e
  - c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

V – veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

**Art. 12** - O primeiro mandato dos Conselheiros do CACS – FUNDEB, nomeados nos termos desta lei terá vigência até 31 de dezembro de 2022.

**Parágrafo Único** – Caberá aos atuais membros do CACS – FUNDEB exercer as funções acompanhamento e de controle previstas na legislação até a assunção dos novos membros do colegiado nomeados nos termos desta lei.

**Art. 13** - O mandato dos membros dos conselhos do FUNDEB será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e iniciar-se-á em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do respectivo titular do Poder Executivo.

**§1º** - A indicação para os mandatos posteriores ao primeiro, deverá ocorrer em até vinte dias antes do término do mandato vigente, para a nomeação dos conselheiros que atuarão no mandato seguinte.

**§2º** - Durante o prazo previsto no § 1º deste artigo e antes da posse, os representantes dos segmentos indicados para o mandato subsequente do Conselho deverão se reunir com os membros do Conselho Fundeb, cujo mandato está encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.

**Art. 14** - As reuniões do CACS – FUNDEB serão realizadas:

I – na periodicidade definida pelo regimento interno, respeitada a frequência mínima trimestral, para as reuniões ordinárias; e

II – extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de no mínimo, 2/3 (dois terços) dos integrantes do colegiado.

**§1º** - As reuniões serão realizadas em primeira convocação, com a maioria simples dos membros do CACS – FUNDEB ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com os membros presentes.

**§2º** - As deliberações serão aprovadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos casos em que o julgamento depender de desempate.

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 15** - O sítio na internet deverá conter informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do CACS – FUNDEB tendo a inclusão:  
LEI Nº 2676/2021



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI**

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

- I – dos nomes dos Conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;
- II – do correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o Conselho;
- III – das atas de reuniões;
- IV – dos relatórios e pareceres; e
- V – outros documentos produzidos pelo Conselho.

**Art. 16** - Caberá ao Poder Executivo, com vistas a execução plena das competências do CACS – FUNDEB, assegurar:

- I – infraestrutura, condições materiais e equipamentos adequados e local para realização de suas competências;
- II – um servidor do quadro efetivo municipal para atuar como Secretário-Executivo do Conselho; e
- III – oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos na sua criação e composição.

**Art. 17** - O regimento interno do CACS – FUNDEB deverá ser criado ou atualizado e aprovado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a posse dos Conselheiros.

**Art. 18** - O Conselho atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo local.

**Art. 19** - Os casos omissos na presente Lei obedecerão as disposições da lei nº 14.113/2020.

**Art. 20** - Fica expressamente revogada a Lei nº 1379, de 02 de maio de 2007.

**Art. 21** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 16 de abril de 2021.

  
WALTER VOLPATO  
Prefeito Municipal